

**RESOLUÇÃO n° 034 – Conselho Acadêmico
Superior - CONSUP de 10 de junho de 2021.**

*Aprova o Regulamento de Atribuição de
Atividades Docentes e Revoga a Resolução
n°059/2019/CONSUP.*

O Conselho Acadêmico Superior – CONSUP da Universidade de Gurupi - UnirG, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do Decreto Governamental n° 5.861, de 17/09/2018 e inciso II do artigo 12, seção I, Cap.I, do Regimento Geral Acadêmico; conforme Ata n° 017/2021 da Reunião Plenária Ordinária, realizada em 10 (dez) de junho de 2021:

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento de Atribuição de Atividades Docentes e revogar a Resolução n° 059/2019/CONSUP.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se;
Comunique-se.

Conselho Acadêmico Superior, 10 de junho de 2021.

Profa. Dra. SARA FALCÃO DE SOUSA
Presidente do Conselho Acadêmico Superior - CONSUP
Reitora da Universidade de Gurupi - UnirG
Decreto Municipal n° 1.184/2020

REGULAMENTO DA JORNADA DE TRABALHO E A DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA PELAS ATIVIDADES DOCENTES NA UNIVERSIDADE DE GURUPI – UNIRG

Dispõe sobre o Regulamento da Jornada de Trabalho e distribuição das Atividades Docentes na Carga horária da UnirG.

TÍTULO I
DA REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO E A DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA DOCENTE

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este documento estabelece as diretrizes gerais para a regulamentação da jornada de Trabalho e respectiva distribuição de carga horária semanal docente, fundamentados no Regime Jurídico e o Plano de Carreiras e Remuneração dos Docentes, de que trata a Lei nº 1.755, de 21 de dezembro de 2008.

Art. 2º. Hora-Aula consiste numa medida temporal na organização do trabalho laboral do docente destinado ao tripé à Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 3º. Hora-Atividade consiste numa medida temporal na organização do trabalho laboral do docente destinado:

- I.** Ao planejamento da disciplina;
- II.** Ao estudo para elaboração de material didático;
- III.** Avaliação do trabalho didático;
- IV.** À preparação das aulas;

V. À preparação e correção dos instrumentos de avaliação: e

VI. Às reuniões pedagógicas.

Parágrafo único. A Reunião Pedagógica consiste naquela que é destinada para discutir e/ou alinhar Plano de Ensino e/ou Projeto Político do Curso.

Art. 4º. A jornada de Trabalho é a forma de integralização da carga horária prevista no Regime de Trabalho a ser cumprida pelo docente, estabelecida a partir da somatória da somatória de:

I. Da hora-aula: e:

II. Hora atividade.

Parágrafo único. O docente não é obrigado a assumir carga horária em mais de dois turnos diferentes em um mesmo dia.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES DOCENTES

Art 5º. As atividades docentes da UnirG são compostas pelo somatório das horas dedicadas e distribuídas em:

I. Atividades de Ensino;

II. Atividades de Pesquisa;

III. Atividades de Extensão;

IV. Horas Atividade;

V. Atividades administrativas.

Art. 6º. As Atividades de Ensino compreendem as ações diretamente vinculadas aos cursos e programas regulares autorizados, em todos os níveis e modalidades de ensino, ofertados pela UnirG.

Parágrafo Único: As atividades de ensino compreendem:

I. as aulas;

II. as atividades de apoio.

Seção I

Das Aulas

Art. 7º. As aulas são atividades didáticas letivas, sistemáticas, teóricas e práticas, dispostas nos projetos pedagógicos dos Cursos (PPC).

Parágrafo Único. Considera-se como aula a orientação e coorientação de Trabalho de Conclusão de Curso de graduação e pós-graduação.

Seção II

Das Atividades de Apoio ao Ensino

Art. 8º. Serão consideradas Atividades de Apoio ao Ensino às ações diretamente vinculadas às matrizes curriculares e programas dos cursos regulares, compreendendo:

I - orientação em Programas Institucionais ou Governamentais de Bolsas.

II - participação em Reuniões Ordinárias:

- (a) de Núcleo Docente Estruturante – NDE;
- (b) de colegiado;
- (c) Pedagógico-administrativas,
- (d) comissões.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 9º. Serão consideradas Atividades de Apoio ao Ensino as ações diretamente vinculadas às matrizes curriculares e programas dos cursos regulares autorizados pelo Curso, compreendendo:

Parágrafo Único: As atividades de ensino compreendem:

- I.** as aulas;
- II.** as atividades de apoio.

Seção II

Das Atividades de Apoio ao Ensino

Art. 10º. Serão consideradas Atividades de Apoio ao Ensino às ações diretamente vinculadas às matrizes curriculares e programas dos cursos regulares autorizados pelo Curso, compreendendo:

- I** - orientação em Programas Institucionais ou Governamentais de Bolsas;
- II** - participação em Reuniões Ordinárias:
 - (a) de Núcleo Docente Estruturante – NDE ;
 - (b) de colegiado;
 - (c) Pedagógico-administrativas;

(d) comissões

Seção III

Das Horas Atividades

Art. 11. A Hora Atividade é o tempo atribuído ao Docente para:

- I.** a preparação e avaliação do trabalho didático;
- II.** organização, preparação e correção dos instrumentos de avaliação;
- III.** o estudo;
- IV.** o planejamento da disciplina; e,
- V.** as Reuniões Pedagógicas.

Parágrafo Único. A Reunião Pedagógica consiste naquela que é destinada para:

- I.** alinhar Plano de Ensino, e/ou
- II.** Projeto Político de Curso.

CAPÍTULO IV

DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

Art. 12. As atividades de pesquisa são aquelas de natureza teórica, metodológica, prática ou empírica, desempenhadas em ambientes tecnológicos ou em campo, visando a produção técnica, científica ou tecnológica.

Art. 13. As atividades de pesquisa deverão ser divulgadas em pelo menos uma das seguintes formas: eventos institucionais na forma pôster, apresentação oral, minicursos, e publicação de artigos ou Relatório Geral.

§ 1º A não apresentação dos resultados da pesquisa em uma das formas mencionadas no caput, dentro dos prazos determinados, tornará o professor inadimplente;

§ 2º A duração da Pesquisa será no mínimo de um ano, podendo ser maior e/ou renovado de acordo com a aprovação do Conselho do Curso.

§ 3º Havendo necessidade especial poderá o Conselho do Curso definir novos tipos de pesquisa

Art. 14. O Projeto de Pesquisa constantes no PIT do professor deverá ser aprovado pelo Conselho do Curso.

Parágrafo Único. O Projeto de Pesquisa deve estar anexado ao PIT e será obrigatoriamente analisado pelo Conselho do Curso e observando a relevância e possibilidade de execução para posterior inclusão no PIT.

Art. 15. Quando da necessidade de convênio para os Projetos de Pesquisa, o Conselho do Curso providenciará junto aos gestores superiores, via Pró-Reitoria apropriada, a viabilização junto a Fundação.

Parágrafo Único: A não apresentação dos resultados da extensão mencionadas no caput, dentro dos prazos determinados, tornará o professor inadimplente.

Art. 16. Às atividades de Pesquisa serão assegurados recursos financeiros e bolsas por meio da publicação de edital.

CAPÍTULO V

DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 17. As atividades de extensão são aquelas de transferência mútua de conhecimento produzido, desenvolvido ou instalado no âmbito da UnirG, ou na relação deste com a comunidade externa.

Parágrafo Único. A não apresentação dos resultados da extensão mencionadas no caput, dentro dos prazos determinados, tornará o professor inadimplente.

Art. 18. As atividades de Extensão, por se tratar de uma ação de interesse institucional para a organização do Balanço Social deverão ser divulgadas somente por meio de relatórios semestrais e um Relatório Geral ao final.

§ 1º A não apresentação dos resultados da extensão conforme mencionada no caput, dentro dos prazos determinados, tornará o professor inadimplente.

§ 2º Fica facultado aos integrantes do Projeto de Extensão a sua divulgação: eventos institucionais na forma de pôster, apresentação oral, minicursos e publicação de artigos, desde que seja dado o devido crédito à instituição.

Art. 19. Os projetos de extensão constantes no PIT do professor obrigatoriamente deverão ser aprovados pelo Conselho do Curso.

Parágrafo Único. O Projeto de Extensão deve estar anexado ao PIT e será, obrigatoriamente, avaliado antes da análise do PIT pelo Conselho do Curso.

Art. 20. Às atividades de Extensão serão assegurados recursos financeiros e bolsas por meio de publicação de edital.

CAPÍTULO VI

DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 21. As atividades administrativas compreendem o exercício em cargos comissionados, funções gratificadas ou não gratificadas, e comissões não gratificadas, providos por atos administrativos.

Parágrafo Único. Aos professores do Magistério Superior do previsto no caput deste artigo, é facultado o cumprimento de carga horária em atividades de ensino.

CAPÍTULO VII

DO PLANO INDIVIDUAL DE TRABALHO

Art. 22. Plano Individual de Trabalho (PIT) é o documento administrativo-pedagógico de planejamento e orientação das atividades a serem exercidas pelo docente.

Art. 23. O PIT deverá explicitar todas as atividades até a integralização da sua Carga Horária;

Art. 24. O PIT deverá ser elaborado semestralmente nos meses de abril para o segundo semestre letivo e em outubro para o primeiro semestre letivo, devendo ser entregue curso de vínculo a ser apresentado e aprovado pelo Conselho do Curso.

§ 1º Havendo alteração, o PIT deverá ser atualizado e encaminhado à presidência do Conselho do Curso para aprovação.

§ 2º O PIT retificador deverá conter as informações integralmente e substituirá o PIT vigente.

§ 3º O PIT também deverá ser encaminhado com a proposta de horário para a sua execução;

§ 4º Os problemas e/ou choque de horário do Ensino deverão ser solucionados com o docente em reunião Pedagógica.

§ 5º A carga horária destinada para a Pesquisa, Extensão e Atividade Administrativa deverá ser em horário complementar ou fora do Ensino e a sua organização poderá ser distribuída em qualquer dos três turnos.

Art. 25. A Coordenação do Curso, após aprovação pelo Conselho do Curso, deverá assinar o PIT e suas respectivas alterações, mantendo cópia para acompanhamento, bem como efetivar sua publicação no Unitransparência da UnirG, a cada alteração.

TÍTULO II

DA DINÂMICA DA ORGANIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 26. A dinâmica de organização da Distribuição da Jornada de Trabalho inclui atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, Hora Atividade e Atividades Administrativas, sendo o tempo mensurado de forma flexível, de modo somatório:

I. Para a jornada de trabalho de 40 horas/semanais:

(a) 10 h/a para Hora-Atividade;

(b) 30 h/a para Hora-Aula distribuída entre: o Ensino, Pesquisa, Extensão, Horas Atividades e Atividades Administrativas.

II. Para a jornada de trabalho de 20 horas:

(a) 5 h/a para Hora-Atividade;

(b) 15 h/a para Hora-Aula distribuída entre: o Ensino, Pesquisa, Extensão, Hora Atividade e Atividades Administrativas.

III. O cumprimento da carga horária pode dar-se semanalmente, mensalmente ou de forma acumuladas em semana/mês no caso de ensino por módulos, mantido o pagamento de forma mensal.

Art. 27. A distribuição das horas-aula deverá subtrair a hora-atividade. Na sequência fazer a alocação das demais cargas horárias para o Ensino, Pesquisa, Extensão e Atividades Administrativas.

§ 1º Da carga horária referida neste artigo serão destinadas, obrigatoriamente, 8 (oito) horas-aula semanais ao ensino.

§ 2º O limite mínimo das horas-aula não se aplica aos docentes que estiverem em cargo de gestão acadêmica (Reitoria e Coordenadores de Curso), que poderão acumular ou não até 20 horas a mais com carga horária, de acordo com a Lei 1755/2008.

Art. 28. Nas situações extraordinárias em que fique impossibilitada a distribuição de Carga Horária destinada ao Ensino, deverá o Conselho do Curso encaminhar justificativa motivada à Pró-Reitoria para devida análise.

Parágrafo único. Os docentes impossibilitados de atender a carga horária mínima de aulas prevista no artigo 27, § 1º desta Resolução, em decorrência de situação especificada no caput, não poderão ser responsabilizados por descumprimento de obrigações inerentes a respectiva jornada de trabalho

TÍTULO III

DO REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DOCENTES

Art. 29. No decorrer do semestre letivo anterior, a Coordenação de Curso deverá apresentar a projeção da distribuição da carga horária de Ensino de cada professor do Magistério Superior, observando as demandas dos diversos cursos para o semestre subsequente.

Art. 30. A carga horária destinada ao Ensino, Pesquisa, Extensão e gestão devem ser registradas no PIT.

§ 1º O PIT deve ser submetido à aprovação pelo Conselho do Curso no semestre em curso para o semestre letivo seguinte.

§ 2º O PIT deve estar acessível e sobre a guarda da Coordenação de Curso e da Pró-Reitoria.

§ 3º O PIT deverá ser aprovado pelo Conselho do Curso em até 30 (trinta) dias corridos antes do fim do semestre letivo.

Art. 31. O controle de frequência:

I. Para o Ensino será feito por:

- (a) Ponto Eletrônico;
- (b) Folha de Ponto.

II. Para a Pesquisa será feito:

- (a) na forma pôster; e/ou,
- (b) na apresentação oral; e/ou,
- (c) na forma de minicurso; e/ou,
- (d) em publicação de artigos; e/ou,
- (e) em Relatório Geral.

III. Para a Extensão será feito:

- (a) Relatório Parcial Semestral;
- (b) Relatório anual.

IV. Para a Gestão será feito:

(a) Ao gestor que tiver carga horária para o Ensino, seguirá o previsto no Art. 26, I.

(b) Dispensado nos termos do Art. 10 da Portaria 1.173 de 21/12/2019 – Ponto Eletrônico.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. Este regulamento é estendido também aos professores temporários e visitantes, conforme deliberação justificada pelo Conselho do Curso.

Art. 33. No caso da participação de eventos de natureza científica e/ou sindical e/ou representação institucional, prevalecerá o combinado e devidamente documentado entre o docente e seus acadêmicos e devidamente oficializada de forma antecipada à Coordenação do Curso.

Art. 34. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUP, revogadas as disposições em contrário, bem como a Resolução nº 059/2019.

Art. 35. Casos omissos referentes a esse regulamento deverão ser elucidados por manifestação do CONSUP, atendendo manifestação por escrito do Conselho de Curso.

Profa. Ma. SARA FALCÃO DE SOUSA
Presidente do Conselho Acadêmico Superior - CONSUP
Reitora da Universidade de Gurupi - UnirG
Decreto Municipal nº 1.184/2020